PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.930, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dois fonoaudiólogos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dois fonoaudiólogos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados pelo *caput* será de seis meses, renovável por igual período.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei perceberão o vencimento correspondente ao de nível I das respectivas funções.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo